Cumpra-se.

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA - SUPREC, em Teresina (PI), 18 de novembro de 2026

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Superintendente da Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 2/2026

DISCIPLINA O RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DE QUE TRATA O INCISO XVIII DO ART. 5º DA LEI Nº 4.548, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 5º da Lei nº 4.548, de 30 de dezembro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, prevista no inciso XVIII do art. 5º da Lei nº 4.548, de 30 de dezembro de 1992, de veículo de fabricação nacional, de propriedade de motorista profissional autônomo, que exerça sua atividade por meio de aplicativo.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – motorista por aplicativo: a pessoa física que seja motorista profissional autônomo e exerça sua atividade por meio de aplicativo de transporte de passageiros, que permita a busca por motorista baseada em localização;

II - operadora credenciada: empresa prestadora de serviço eletrônico na área de transporte privado urbano de passageiros, através de aplicativo de transporte que permita a busca por motorista baseada em localização, previamente credenciada nesta SEFAZ-PI nos termos de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI;

III - benefício: isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA de veículo, de fabricação nacional, de propriedade de motorista profissional autônomo, que exerça sua atividade por meio de aplicativo, prevista no inciso XVIII do art. 5º da Lei nº 4.548, de 30 de dezembro de 1992, reconhecida nos termos desta Instrução Normativa;

IV – beneficiário: motorista por aplicativo que tenha o benefício reconhecido nos termos desta Instrução Normativa;

Art. 3º O reconhecimento do benefício fica condicionado à apresentação pela operadora credenciada da relação dos motoristas por aplicativo por ela cadastrados para a prestação do serviço de transporte de passageiros, conforme layout constante no Anexo I, com as seguintes informações:

a) quanto aos dados da operadora credenciada: Nome do Aplicativo e CNPJ;

b) quanto aos dados relativos ao motorista por aplicativo: Nome Completo, CPF e Carteira Nacional de Habilitação (categoria B ou superior);

c) quanto aos dados relativos ao veículo: RENAVAM e placa;

d) quanto aos dados relativos ao serviço de transporte realizado pelo motorista por aplicativo: data de cadastramento na operadora credenciada, data de desligamento da operadora credenciada e número de viagens, iniciadas no Piauí, pela operadora nos 10 (dez) meses anteriores à ocorrência do fato gerador.

§ 1º Os dados enviados pelas operadoras credenciadas, na forma do **caput**, serão utilizados na análise do benefício para verificar o atendimento dos requisitos de que trata o art. 4º.

§ 2º A operadora credenciada deverá enviar a relação completa dos motoristas por aplicativo cadastrados em sua base para a prestação de serviço de transporte de passageiros, com viagens iniciadas no Piauí, sem aplicação prévia de quaisquer outros filtros.

§ 3º O número de viagens informado pela operadora credenciada deverá referir-se exclusivamente às viagens relativas à prestação de serviço de transporte de passageiros, iniciadas no Piauí, realizadas nos 10 (dez) meses anteriores à ocorrência do fato gerador.

Art. 4º Para fins do reconhecimento do benefício, será exigido do motorista por aplicativo o atendimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:

I – Ter realizado, no mínimo, 2.200 (duas mil e duzentas) viagens, relativas ao serviço de transporte de passageiros, iniciadas no Piauí, sob a intermediação de operadora credenciada, no período de 10 (dez) meses anteriores à ocorrência do fato gerador;

II – Estar, há pelo menos 10 (dez) meses anteriores à ocorrência do fato gerador, cadastrado em operadora credenciada e exercendo a referida atividade;

III – Ser o proprietário do veículo cadastrado na plataforma da operadora credenciada e utilizado na prestação do serviço de transporte de passageiros;

IV – Utilizar veículo de fabricação nacional na prestação do serviço de transporte de passageiros por aplicativo;

V – Possuir Carteira Nacional de Habilitação válida na categoria B ou superior, conforme Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

§ 1º As quantidades de viagens realizadas através de diferentes operadoras credenciadas poderão ser acumuladas para fins de verificação do atendimento do requisito do inciso I.

§ 2º Os períodos de cadastro em operadoras credenciadas distintas não serão acumulados para fins de reconhecimento do benefício.

§ 3º O benefício previsto será limitado a um único veículo de propriedade do beneficiário.

§ 4º O benefício aplica-se, também, ao veículo de fabricação de país integrante do

MERCOSUL.

Art. 5º A operadora credenciada remeterá a SEFAZ-PI a relação dos motoristas por aplicativo por ela cadastrados para a prestação do serviço, com as informações a que se refere o art. 3º desta Instrução Normativa, e a SEFAZ-PI, mediante o cumprimento das demais exigências, reconhecerá o direito ao benefício, observado ainda o seguinte:

I – o arquivo contendo a relação dos motoristas por aplicativo, conforme o art. 3º e o layout constante no Anexo I desta Instrução Normativa, deverá ser enviado em formato CSV (Comma-Separated Values), até o dia 15 de janeiro de cada ano;

II - recebida a relação, o reconhecimento de isenção ocorrerá independentemente de pedido, atendidas as condições exigidas para o benefício.

§ 1º Fica estabelecido o cronograma para o início do envio das informações pelas operadoras credenciadas via API, a partir de junho de 2027, com implantação dos eventos constantes no Anexo II.

§ 2º Para fins do reconhecimento do benefício, serão considerados apenas os dados encaminhados pelas operadoras credenciadas, não sendo permitido que o próprio motorista por aplicativo faça individualmente o requerimento de seu reconhecimento.

§ 3º Em caso de mudança do veículo cadastrado na plataforma, quando tratar-se de veículo novo, será facultado ao beneficiário solicitar a transferência do benefício para o novo veículo cadastrado na operadora credenciada.

§ 4º A solicitação de que trata o § 3º deverá ser apresentada na Unidade Regional de Atendimento da circunscrição fiscal do contribuinte, devendo o requerimento ser apresentado juntamente com toda a documentação comprobatória necessária.

§ 5º Para o deferimento do requerimento do § 4º será exigido que o requerente mantenha o atendimento dos requisitos do art. 4º.

§ 6º A falta do atendimento às condições e aos requisitos exigidos para a comprovação e a fruição do benefício, na forma dos art. 4º, implicará no cancelamento deste, sujeitando-se o contribuinte ou o responsável ao recolhimento do IPVA com os acréscimos legais, se couberem.

§ 7º O disposto no § 6º aplica-se, também, na hipótese de desvio da finalidade do veículo beneficiário.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, em Teresina, (PI), 19 de novembro de 2026.

LÍSIA MARQUES MARTINS VILARINHO

DIRETORA/UNATRI

ANEXO I

RELAÇÃO DE MOTORISTAS POR APLICATIVO CADASTRADOS									
Nome do aplicativo	**CNPJ**	**Nome Completo**	**CPF**	**CNH**	**RENAVAM**	**Placa**	**Data de Cadastro**	**Data de Descredenciamento**	**Número de viagens em 202X**

ANEXO II

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS VIA API			
Serviço	**Finalidade**	**Frequência Mínima**	**Data de Implementação**
Evento de envio de lista de motoristas cadastrados na plataforma	Informar a relação de motoristas cadastrados na plataforma para processamento do benefício;	No início do ano (até 15 de janeiro) ou sempre que houver retificação da lista.	Junho de 2027
Evento de desligamento ou de descredenciamento de motorista na plataforma	Informar ocorrência de desligamento ou de descredenciamento de motorista na plataforma, por CPF;	Mensalmente	
Evento de mudança de veículo cadastrado na plataforma	Informar quando ocorrer mudança de veículo de motorista cadastrado na plataforma, com o dado do antigo veículo e do atual veículo;	Mensalmente	

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 34131, datada de 19 de novembro de 2026.)

EXTRATOS

SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO DE CONTRATO